

LEI Nº 3150, de 22 de dezembro de 2006 (**LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO JULGAMENTO DA ADIN N. 2014.073212-4**)



DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIAS DA POLÍCIA MILITAR - FUMMPOM - DE MAFRA, FIXA A TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS (TSO) E TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA (TSP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, João Alfredo Herbst, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, criado pela Lei Municipal nº2137 de 20 de janeiro de 1997, com a finalidade de prover recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, destinados à realização de despesas correntes e de capital, visa a melhoria dos serviços da Polícia Militar, no que tange a:

- I - Elaboração e execução de planos, programas e projetos de interesse Policial Militar;
- II - Construção, manutenção, conservação, ampliação e reformas das instalações das organizações da Polícia Militar;
- III - Aquisição e locação de imóveis, veículos automotores e embarcações;
- IV - Aquisição de armamentos, equipamentos e outros materiais permanentes e não permanentes;
- V - Treinamento de recursos humanos;
- VI - Aquisição de fardamento, material médico-hospitalar e odontológico e outros materiais de consumo;
- VII - Aquisição de combustível, óleos lubrificantes, peças de reparos, alimentação, realização de serviços de terceiros, pagamento de diárias, material de limpeza, honorários médicos, participação de Policiais Militares em cursos técnicos voltados à atividade Policial, despesas decorrentes de instrução curricular de manutenção física e técnica dos Policiais Militares, custeio e manutenção de animais utilizados em modalidade de policiamento específico e outras despesas de custeio;
- VIII - Informatização da Polícia Militar.
- IX - Outros materiais e/ou serviços não especificados, necessários para uso policial na área de Segurança Pública.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Melhorias da Polícia Militar de que trata este artigo será identificado pela sigla "FUMMPOM".

Art. 2º Os recursos financeiros do FUMMPOM, serão constituídos de:

- I - 100% (cem por cento) da receita proveniente da Taxa de Segurança Ostensiva contra Delitos (TSO);
- II - 100% (cem por cento) da receita proveniente da Taxa de Segurança Preventiva (TSP), arrecadadas no exercício ou oriundas de dívida ativa originária deste tributo;
- III - Auxílios, subvenções, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados pelo Legislativo Municipal à Organização de Polícia Militar, sediada em Mafra;
- IV - Recursos decorrentes de alienação de materiais, viaturas, bens ou equipamentos considerados inservíveis pela Polícia Militar, adquiridos por conta do próprio Fundo;
- V - Recursos oriundos da Co-participação dos Municípios limítrofes ou não, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Polícia Militar, sediado em Mafra;
- VI - Juros Bancários, multas e rendas de capital, provenientes da imobilização, pagamentos atrasados e/ou aplicações financeiras do FUMMPOM;
- VII - Auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais ou privados específicas ou oriundos de contratos, convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza destinados ao FUMMPOM;
- VIII - Ressarcimento por danos ou extravio de materiais e equipamentos adquiridos pelo FUMMPOM;

IX - Ressarcimento de gratificação e indenizações de remuneração no que se refere a fardamento, assistência médico-hospitalar e odontológica, etapas e outros direitos;

X - Indenização por cessão de uso de imóveis próprios da Polícia Militar;

XI - Indenização de despesas com cursos ou estágios, pousadas, alimentação, diárias, previdência social, gasto médico-hospitalar e odontológicos, fardamento e outras;

XII - Recursos oriundos de multas, prestações pecuniárias e outros, provenientes de penas aplicadas por Órgãos Judiciais e destinadas ao fundo;

XIII - Dotações consignadas no orçamento do Estado;

XIV - Doações, legados, contribuições e créditos adicionais destinados à Organização Policial Militar do Estado de Santa Catarina, com sede em Mafra;

XV - Outros recursos de qualquer origem lícita que lhe forem atribuídos.

Art. 3º As taxas previstas no artigo anterior são as seguintes:

I - Taxa de Segurança Ostensiva contra Delitos (TSO), tendo como fato gerador a prestação efetiva ou potencial, pela Organização Policial Militar, sediada neste município, de esquema capaz de oferecer, um serviço de prevenção e combate a assaltos e depredações, tendo como contribuintes os titulares de estabelecimentos bancários, industriais, comerciais, prestadores de serviços, estabelecidos como empresa, de diversões públicas e esportivas, joalherias, guarda de valores e casas de crédito, sendo devida, anualmente, em função do risco que estão sujeitas estes estabelecimentos de conformidade com o anexo I, desta Lei, a ser recolhida na conta específica do FUMMPOM.

Parágrafo Único - As taxas pagas fora do prazo legal, serão acrescidas de multa de 033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia e mais 1% (um por cento) de juros ao mês, limitado a 20%(vinte por cento).

II - Taxa de Segurança Preventiva (TSP), tendo como fato gerador a utilização, pelo contribuinte, de serviço específico e divisível, prestados na forma efetiva pela Organização Policial Militar, sediada neste município, tendo como contribuinte, toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática de ato decorrente da atividade do Poder de Polícia, de acordo com a natureza do ato, serviço ou evento a ser atendido, conforme o Anexo II desta Lei, devendo ser paga antes da prestação do serviço ou da prática do ato e recolhida na conta específica do FUMMPOM, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º Ficam isentas do pagamento das referidas taxas instituídas por esta Lei:

I - Entes federativos; (União, Estado e Município)

II - Pessoas jurídicas filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que tenham como objetivo específico estatutário as seguintes atividades:

- a) Educação Especial;
- b) Atendimento a dependentes químicos;
- c) Atendimento aos idosos;
- d) Atendimento às pessoas com deficiência;
- e) Atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e
- f) Práticas religiosas de qualquer culto.
- g) Entidades declaradas de utilidade pública por lei municipal.

Art. 5º Os recursos financeiros arrecadados do FUMMPOM, serão integral e obrigatoriamente, depositados na Agência do Banco do Estado de Santa Catarina S.A - BESC, em conta especial denominada: "FUMMPOM" - Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, neste município, movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do FUMMPOM.

§ 1º A conta bancária de que trata o caput deste artigo será movimentada mediante a assinatura de cheques pelo Presidente do Conselho Diretor (Prefeito Municipal) ou Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e pelo Vice-Presidente do Conselho (Comandante da OPM) ou, em sua impossibilidade temporária, pelo contador do FUMMPOM.

§ 2º - Do total da receita anual do FUMMPOM, será destinada até 40% (quarenta por cento), para o pagamento de despesas de custeio e 60% (sessenta por cento), para investimentos.

Art. 6º Os bens adquiridos com receitas do FUMMPOM, serão destinados ao uso da Organização Policial Militar local e incorporadas ao patrimônio do município de Mafra.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização, doação ou empréstimo de materiais ou equipamentos, adquiridos com recursos do FUMMPOM, para uso externo do município, sendo sua utilização e aplicação de recursos, exclusivamente, dentro do município e em seu benefício, exceto casos de convênios em que regulem tais procedimentos.

Art. 7º O Conselho Diretor que administrará o FUMMPOM, será composto pelos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal - Presidente-nato
- b) Comandante da OPM de Mafra - Vice-presidente - nato
- c) Secretária Municipal de Administração - Membro;
- d) Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento - Membro;
- e) Presidente da Câmara de Vereadores - Membro;
- f) Presidente da Associação Comercial e Industrial - Membro;
- g) Presidente da Câmara de Diretores Lojistas - Membro;
- h) Presidente do Sindicato da Indústria e da Construção e do Mobiliário - Membro;
- i) Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e do Comércio (SITICOM) - membro;
- j) Presidente da Associação dos Contabilistas - Membro;
- l) Presidente da Subseção da OAB de Mafra- Membro.

Art. 8º Por indicação do Presidente e mediante aprovação por maioria absoluta do próprio Conselho, a presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

Art. 9º Competirá ao Comandante da OPM, a proposição da aplicação dos recursos do FUMMPOM, que será aprovada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O Comandante da Organização Policial Militar, fica autorizado a adquirir materiais de expediente e de manutenção em até 10% (dez por cento), da receita anual, sem prévia autorização do Conselho do Fundo.

Art. 10 O FUMMPOM ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público municipal para cuidar dos atos relativos à contabilidade, ao controle e à movimentação dos recursos financeiros, as escriturações dos atos administrativos referentes aos processos licitatórios e a aquisição, alienação, registro e descarga de bens e serviços do Fundo.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal fixará, em Decreto, a competência e as atribuições dos membros do Conselho Diretor e do quadro administrativo do FUMMPOM, bem como regulamentará a presente lei.

Art. 12 É vedada a concessão de gratificação ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor do FUMMPOM.

Art. 13 Os valores das taxas estão contidos nos anexos I e II, integrantes desta lei, e estão previstos pela Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações posteriores.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 2.137 de 20 de janeiro de 1997.

Mafra, 22 de dezembro de 2006.

JOÃO ALFREDO HERBST
Prefeito Municipal

SIRLEI BRAZ WEGRYNOVSKI RECHETELO
Secretária Municipal De Administração

ANEXO I
TAXA DE SEGURANÇA OSTENSIVA CONTRA DELITOS

TABELA I

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|------|---------------|-------|
|------|---------------|-------|

| | [EM REAIS] |
|---|------------|
| 1 Estabelecimentos bancários | 750,00 |
| 2 Clubes e Casa de diversões públicas | 105,00 |
| 3 Estabelecimentos Industriais | 75,00 |
| 4 Estabelecimentos Comerciais | 75,00 |
| 5 Estabelecimentos Prestadores de Serviços Pessoa Jurídica | 50,00 |
| 6 Empresa de Pequeno Porte (EPP) | 50,00 |
| 7 Micro Empresa (ME), desde que comprovado através de movimento econômico | 25,00 |

ANEXO II
TAXA DE SEGURANÇA PREVENTIVA
TABELA II

| ITEM | ATOS E SERVIÇOS RELATIVOS À SEGURANÇA PREVENTIVA, OPERACIONAL E ADMINIS- TRATIVA DA ORGANIZAÇÃO POLICIAL MILITAR (OPM) DO MUNICÍPIO | REFERÊNCIA | VALOR |
|------|--|------------------------------|----------|
| | | | EM R\$ |
| 01 | Serviços de segurança preventiva no âmbito interno dos eventos esporti- vos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição | Por PM/hora | R\$ 7,00 |
| 02 | Serviços de segurança preventiva no âmbito externo dos eventos esporti- vos e de lazer, tais como: shows, exposições, feiras, rodeios, circos, parques de diversões, futebol amador ou profissional e outros similares, com cobrança de ingresso ou inscrição | Por PM/hora | R\$ 5,00 |
| 03 | Serviços de segurança preventiva em leilões de jóias e de outras merca- dorias | Por PM/hora | R\$50,00 |
| 04 | Serviço de segurança preventiva para transportes ou escolta de valores, animais, prova de vestibular, obras de arte ou de outros materiais | Até 5 km + 0,06UFM | R\$50,00 |
| | p/ km roda- do que exce- der, p/ vtr | | R\$ 5,00 |
| 05 | Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo, (tele alarme, linha especial de emergência) | Por aparelho instalado/ | R\$55,00 |
| | mês/agencia | | |
| 06 | Serviço de ronda programada em unidades familiares, comerciais, indus- triais, tipo operação viagem | Por ronda | R\$10,00 |
| 07 | Estadia de motocicletas e similares, veículos automotores e camionetes em pátio da OPM | por dia ou | R\$ 5,00 |
| | fração | | |
| 08 | Estadia de caminhões e ônibus em pátio da OPM | por dia ou | R\$10,00 |
| | fração | | |
| 09 | Guinchamento ou remoção de veículos e camionetes automotores | Até 5 km | R\$25,00 |
| | + 0,06 UFM | | |
| | por km roda- do que exce- der, por vtr | | R\$ 5,00 |
| 10 | Guinchamento ou remoção de ônibus e caminhões | Até 5 km | R\$35,00 |
| | + 0,06 UFM | | |
| | por km roda- do que exce- der, por vtr | | R\$ 5,00 |
| 11 | Certidões, atestados diversos e cópias de boletins de ocorrências | Por folha | R\$ 5,00 |
| 12 | Palestras, curso de atualização, treinamento e seminários p/públ. externo | Por PM/hora | R\$21,00 |
| 13 | Fotografia de locais de acid.de trânsito e ocorrênc.policiais militares | P/fotografia | R\$ 5,00 |
| 14 | Filmagem de locais de acid.de trânsito e de ocorrênc.policiais militares | Por fita | R\$20,00 |
| 15 | Parecer Técnico ou cópia de Boletim de Ocorrências de Acidente de Trânsito, autenticado | Por parecer cópia | R\$25,00 |
| 16 | Estadia, pousada e hospedagem em próprios da PM | P/pessoa/dia | R\$10,00 |
| 17 | Utilização de equipamentos desportivos da PM (quadras e outros) | Por hora | R\$30,00 |
| 18 | Fotocópia de qualquer documento | Por folha | R\$ 0,20 |
| 19 | Utilização de imóveis da PM | Por m²/mês | R\$30,00 |
| 20 | Utilização física do estande de tiro da PM | Por hora | R\$28,00 |
| 21 | Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias | Por câmeras instalad/mês | R\$55,00 |

| | | |
|----|---|-----------------------|
| 22 | Estadia e adestramento de animais | P/animal/dia R\$15,00 |
| 23 | Segunda via de cédula de identidade militar | Por cédula R\$ 6,00 |